

Farmacêuticos paulistas e as práticas de cura populares (1892-1930)

Pharmaceutical paulistas and healing practices popular (1892-1930)

Paula Yuri Sugishita Kanikadan¹
Maria Cristina da Costa Marques²

Resumo: As práticas de cura populares foram um recurso muito procurado no primeiro período republicano paulista. Tais práticas começaram a sofrer regulamentações quando farmacêuticos envolveram-se no controle da fabricação e do comércio de medicamentos. Leis e atos normativos passaram a emergir como forma de conter homens comuns e até mesmo farmacêuticos que praticavam a cura popular. Neste misto de práticas caseiras e científicas é que os farmacêuticos começaram a ganhar espaço na saúde pública da República Velha, e acabaram se fortalecendo como classe profissional na “carona” que tomaram para combater as práticas de cura populares.

Palavras-chave: farmacêuticos, cura popular, medicamentos, regulamentação.

Abstract: *Popular medicine was a recourse very much used during the first republican period in São Paulo state. New conformation has emerged for popular medicine after the sanitary service reorganization in 1892. Some health professionals, such as pharmacists, have been evolved in controlling popular medicine due to frauds in the manufacture and the trade of medicines. In this context, popular medicine has commenced to be controlled by pharmacists and governmental authorities. Laws have been passed to restrain the practices of ordinary men and also of some pharmacists. Altogether, pharmacists have gained professional place in public health. The establishment of this profession has shown a mixture of private and professional interests, in parallel with public health purposes.*

Key words: *pharmacists, popular medicine, medicines, regulation.*

¹ Farmacêutica. Doutora em Saúde Pública pela Faculdade de Saúde Pública da Universidade de São Paulo. Email: paulak@usp.br

² Doutora em História Social pela Faculdade de Filosofia Letras e Ciências Humanas da USP – FFLCH e Diretora Técnica do Museu de História da Saúde Emílio Ribas - Instituto Butantan. Email: mc-marques@uol.com.br

Introdução

A nossa pharmacia tem uma analoga apparencia com uma especie de lagarto da costa oriental africana, o qual muda de cores varias vezes no anno. É o feio, celebre e conhecidissimo cameleão. Ha occasiões em que a pharmacia toma a fôrma de armazem de seccos e molhados, vendendo um litro de alcool...de L. Queiroz; uma garrafa de vinho... Biogenico; ou uma vela...antiseptica; ou a manteiga...de cacau... Outra vez, arvora-se em riquissima casa de joias e expõe em suas vitrines, perolas...de Silva Araujo. Outra hora, passa a ser carvoaria e vende Carvão...de Fontoura. Outro momento, mostra-se como boa casa de sorvetes, preparando chá...de sabugueiro. Parece tambem um bem montado bar e prepara saborosas limonadas...de citrato de magnesia...Por algum tempo quer se approximar da confeitaria, fabricando pastilhas de chocolate...com santonina...sortidos confeitos...laxativos. Sonha ser padaria e põe á venda pães...de opio ou biscouto vermifugo. Julga ser casa de instrumentos musicaes e vende Viola...Odorata. Quando quer ser um bem cultivado jardim, offerece flores...peitoraes...(Giffoni, 1922, p. 66).

A citação do farmacêutico Alberto Francisco Giffoni, na seção *Conferência Humorística* do livro do *Primeiro Congresso Brasileiro de Pharmacia*, expõe a situação da área farmacêutica no início do século XX: problemas com medicamentos de eficácia duvidosa, diversidade de opções de cura, adulterações e falsificações de matérias-primas. Ao mesmo tempo, os ofícios dos profissionais farmacêuticos eram confundidos com as práticas de homens populares que faziam os papéis de curadores de doenças.

As atribuições profissionais de farmacêuticos, somadas à fabricação, ao comércio e ao uso de medicamentos passaram a fazer parte da agenda governamental do estado de São Paulo após a reorganização do Serviço Sanitário em 1892. Algumas regulamentações foram instituídas para diferenciar qual era o papel do farmacêutico e qual a sua importância no cuidado com os medicamentos.

Nestas condições, vamos iniciar nossa análise de alguns dos caminhos percorridos pelos farmacêuticos paulistas, o que fizeram para se estabelecerem como corporação na saúde e como tentaram driblar as práticas de cura populares. Com um olhar voltado para as práticas de cura populares, serão analisadas as posturas profissionais de farmacêuticos em etapas importantes de sua profissão relacionadas ao controle da fabricação e do comércio de medicamentos, e como tais quesitos influenciaram na regulamentação das práticas de cura populares. O

período de análise iniciou-se com a instituição do Serviço Sanitário, em 1892, e finalizou-se em 1930, final da Primeira República.

A fabricação de medicamentos: liberdade ou controle das práticas populares?

Os discursos profissionais de farmacêuticos voltaram-se, muitas vezes, para os problemas do comércio de matérias-primas utilizadas na produção dos medicamentos para a população. Notas publicadas na *Revista Pharmaceutica* (1897) apontaram que esse comércio era alto, e que os fornecedores destes produtos eram pessoas “ignorantes” – era preciso garantir a pureza dessas drogas para garantir a qualidade dos preparados farmacêuticos (p. 117-119). Um farmacêutico destacou ainda, em outra edição da *Revista Pharmaceutica* (1895), a possibilidade de diminuição das fraudes no comércio de drogas por intermédio do *Centro Pharmaceutico Brasileiro*: a solicitação ao Congresso do aumento de impostos sobre produtos farmacêuticos de origem estrangeira, favoreceria a indústria nacional, “...hoje adiantadissima, será larga e justamente favorecida.” (p. 87).

Em 1904, nove anos depois, seria fundado o *Centro Pharmaceutico Paulista*, cujas atribuições foram voltadas para a coibição do exercício daquelas pessoas “ignorantes” no preparo das fórmulas farmacêuticas (*Revista Pharmaceutica*, 1905, p. 18). A *Revista Pharmaceutica* de 1905 creditou, à fundação do *Centro Pharmaceutico Paulista*, o fato dela proteger a população até mesmo contra eventuais práticas “ilícitas” da própria classe farmacêutica, alegando que:

São poucos os pharmaceuticos que se preocupam com a verificação da identidade e da pureza das drogas que adquirem para o aviamento das receitas medicas. Assim como as recebem dos seus fornecedores, assim as empregam, sem se preocuparem com o que possa acontecer. (p. 18).

Havia uma punição monetária para aquelas pessoas que fossem autuadas fraudando a produção de medicamentos: “...os que venderem remedios falsificados e os que na composição das preparações officinaes substituirem umas drogas por outras, serão multados em cem mil réis e no dobro nas reincidencias.” (Gurgel, 1893, p. 175). Esta punição foi comentada por farmacêuticos na edição de 1899 da *Revista Pharmaceutica*, destacando que autoridades fiscalizadoras multaram alguns indivíduos envolvidos nas práticas de comercializar medicamentos.

A lei n. 240 de 1893 estabelecia uma punição não somente para homens comuns, como também para os próprios farmacêuticos: *Os pharmaceuticos e quaesquer pessoas extranhas á profissão pharmaceutica ou de droguista, que venderem ou prepararem remedios secretos serão multados em cem mil réis e no dobro nas reincidencias.* (Gurgel, 1893, p. 175).

O farmacêutico F. B. Dias (1897) relatou ainda que estes remédios secretos eram facilmente falsificáveis. Numa discussão sobre a nova situação dos extratos fluidos, acentuou que estes compostos passaram a ser produzidos pela indústria e que isso aumentou muito a concorrência, o que fez cair a qualidade dos produtos, diminuir a fabricação “caseira” e elevar as possibilidades de falsificação. Não havia como distinguir um produto bom de um falsificado, farmacêuticos tinham que lidar com esta nova situação. Com estes acontecimentos, o papel do farmacêutico na saúde tornava-se frágil, alvo de críticas. Homens comuns e farmacêuticos fabricavam medicamentos de modo duvidoso:

Fez vêr que o pharmaceutico de hoje já não goza daquela prestígio de que o cercava o povo que presenciava o interesse e cuidado com que elle por suas próprias mãos ia colher, nas cercanias de suas cidades, as plantas medicinaes de que necessitava. Diz que entre os pharmaceuticos de hoje já não pode haver aquella fraternidade que se originava das permutas constantes de drogas e plantas preparadas ou colleccionadas nas diferentes regiões de um mesmo paiz ou de paizes diversos. (p. 72-73).

Essa falta de prestígio dos farmacêuticos era alimentada pelos indivíduos que praticavam as artes de cura populares, onde muitos deles trabalhavam com invenções farmacêuticas. A legislação do estado de São Paulo também permitia a execução da prática de farmácia por pessoas comuns, desde que seguissem as regulamentações determinadas pela Diretoria de Higiene:

Artigo 45 – O inventor de qualquer remedio que quizer expo-lo a venda devera para esse fim requerer licença a Diretoria de Higiene, apresentando um relatório no qual declare a composição do remedio e a molestia em que a sua administração será proveitosa. (Carvalho, 1892, p. 157).

Segundo Costa (1895), a população mostrava seu desconhecimento acerca das habilidades de pessoas que trabalhavam no ramo de medicamentos, e os próprios profissionais farmacêuticos discutiam entre si o que a população pensava sobre a sua classe. Este autor apontou descrédito do poder público e da população frente às funções de farmacêuticos. Muito dessa desconfiança acontecia por conta da falta de confiança nos produtos farmacêuticos nacionais, com o medicamento estrangeiro sendo mais confiável pela sociedade paulista da época. Costa aludia a falta de incentivo governamental quanto à utilização e análise de substâncias nativas.

A defesa da classe farmacêutica pela regulamentação da Cooperativa Farmacêutica estava respaldada na proteção da classe e da população contra os abusos na produção de medicamentos:

A dificuldade em identificar as drogas que compra e com as quaes prepara os medicamentos que fornece ao publico é, talvez, o que mais preoccupa o pharmaceutico zeloso, por causa dos accidentes que podem ocorrer. Ora, essa identificação é quasi impossivel, porque, além da pericia necessária para analysar os mais variados productos, é tambem indispensavel o sacrificio de tempo e dinheiro. A cooperativa, adquirindo por atacado essas drogas directamente do fabricante, disporá necessariamente de um laboratorio apropriado, com pessoal competente para fazer essas analyses, garantindo aos seus associados a pureza e identidade de todos os artigos que fornecer. (Queiroz, 1922, p. 161).

A adulteração de medicamentos também foi outro problema na saúde pública. Farmacêuticos discutiram as maneiras de se combater esta prática, que era executada por inúmeras pessoas. O *Boletim de Therapeutica, Pharmacia e Chimica de Santos*, estado de São Paulo, dedicou um espaço em sua edição de junho de 1923 para relatar sobre as fraudes cometidas com produtos farmacêuticos, tanto em relação à falsificação de drogas como em relação a produtos impuros:

O falsificador trabalha, esforça-se, experimenta, para augmentar a quantidade e o valor do produccto e o assemelhar ao legitimo. A Sociedade, por sua vez, trabalha, esforça-se, experimenta, em sua legitima defesa, para descobrir a fraude, e quer num, ou noutro caso, progride a industria pelo aperfeiçoamento dos processos de fabricação, e a sciencia applicada, pelo apparecimento de novos meios para distinguir o falso do verdadeiro, o puro do impuro. (p. 71).

Desta forma, um controle maior na produção de medicamentos surgiu com o decreto n. 3267 de 10 de abril de 1899 em São Paulo: neste, destacou-se a criação de leis voltadas para a aprovação de novos medicamentos, que eram chamados de *especialidades pharmaceuticas*:

Todo o remedio officinal, simples ou complexo, acompanhado ou não do nome do fabricante, procedente do estrangeiro ou produzido no paiz, preparado e indicado em doses medicinaes, e annun-

ciado, nos respectivos rotulos, prospectos ou titulos, como capaz de curar, por applicacao interna ou emprego externo, certa molestia, grupo de molestias ou estados morbidos diversos (Revista Pharmaceutica, 1899, p. 167).

A dificuldade em melhorar o quadro de fraudes e falsificações estava ligada ao fato do comércio de medicamentos ser um negócio lucrativo, deixando a saúde da população em segundo plano. Embora as fiscalizações tenham continuado ao longo do período republicano, não havia como controlar todos os casos e todas as pessoas envolvidas. A entidade fiscalizadora era o próprio Serviço Sanitário do município, cujo diretor geral nomeava dois farmacêuticos para visitar frequentemente farmácias, fiscalizar a qualidade das substâncias comercializadas e formular pareceres sobre os preparados farmacêuticos. Quaisquer suspeitas de fraudes ou irregularidades deveriam ser comunicadas, por meio de pareceres escritos, ao diretor do Serviço Sanitário. Algumas vezes, um inspetor sanitário, dentre os doze também nomeados pelo diretor geral do Serviço Sanitário, poderia rubricar os livros das farmácias quando fossem designados para tal função (Gurgel, 1893, p. 160-165).

Nestas condições, os próprios farmacêuticos possuíam seus interesses pessoais, o que dificultava ainda mais o cuidado da saúde. Duas questões foram importantes para justificar essa dificuldade: a primeira, o fato do crescimento industrial se elevar a cada ano, o que trazia mais descobertas de produtos químicos, somados à facilidade de acesso aos mesmos.

Apesar do inicial desenvolvimento industrial aqui, Cytrynowicz (2007) aponta que havia 49 estabelecimentos de especialidades farmacêuticas antes de 1890 no Brasil; entre 1890 e 1909, 208; entre 1910 e 1913, 195 empresas. A autora enfatiza que as duas primeiras décadas do século XX foram as mais importantes em termos de desenvolvimento da indústria farmacêutica, geralmente associada à indústria química, especialmente no Rio de Janeiro e em São Paulo.

Em segundo lugar, a facilidade de se inventar fórmulas era estimulada porque não era necessário seguir um livro de referência para a fabricação do medicamento. Isso permitia a manipulação por qualquer pessoa. Tal argumento é válido se considerarmos que foi somente em 1926 que surgiu a farmacopeia brasileira, de autoria de Rodolfo Albino Dias da Silva (Edler, 2006; Santos, 1993). De acordo com o decreto n. 87 de 1892, as fórmulas manipuladas deveriam seguir a farmacopeia francesa. Farmacêuticos, por exemplo, reclamavam que era difícil seguir as fórmulas do *Codex* francês porque os medicamentos que nele existiam não correspondiam ao que o Brasil podia produzir, já que nossas matérias-primas eram, em sua grande maioria, retiradas da flora do país. Isso não apenas dificultava a produ-

ção de medicamentos aqui, como também restringia a manipulação das fórmulas. Conforme aponta o farmacêutico Queiroz (1906), a farmacopéia brasileira:

“...deverá conter não só os medicamentos de uso universal como também os de uso corrente no proprio paiz; ora, dada a extensão do nosso territorio e a riqueza de nossa flora medicinal, a descrição das plantas medicinaes brasileiras e seu estudo seriam trabalho bastante pesado para uma comissão de 3 ou 5 membros.” (p. 3).

Com estas dificuldades, farmacêuticos tentavam ocupar um espaço na saúde pública paulista com ações voltadas para frear as atitudes de homens não-licenciados a fabricar medicamentos. Tais ações causaram impacto direto no comércio destes produtos, e algumas novas regulamentações foram publicadas para tentar controlar a venda de medicamentos. É sobre isso que falaremos a seguir.

O comércio de medicamentos e a ascensão profissional de farmacêuticos

O problema das fraudes, falsificações e invenções de medicamentos incomodava farmacêuticos porque, muitas vezes, eram considerados “negociantes” de medicamentos, e alguns deles vendiam medicamentos a preços elevados para poder lucrar com tal comércio. Os altos preços impediam, muitas vezes, a aquisição de medicamentos pela população de baixa renda. Costa (1895) argumentou que o maior objetivo do farmacêutico era o de vender medicamentos prescritos pelos médicos, mas que muitas vezes os doentes não pagavam pela compra por sua precária condição financeira. A preocupação dos farmacêuticos exacerbava-se à medida que sabiam da punição legal para suas profissões, por meio de processo judicial e “...até ter a sua casa fechada.” (Costa, 1895, p. 50).

Tal comércio exacerbava-se dentro de estabelecimentos como as farmácias. Um farmacêutico reclamou às autoridades sobre as mudanças legislativas referentes ao trabalho de farmacêuticos nestes estabelecimentos. Argumentou que a nova lei continuava a permitir a gerência de uma farmácia por qualquer pessoa, e que isso diminuía a importância dos profissionais farmacêuticos no comércio de medicamentos. Na nova lei determinada pelo serviço sanitário, os farmacêuticos queixavam-se da:

...injustiça desses deveres não virem acompanhados do mais elementar direito, de que ha tanto a classe reclama, isto é, que o farmacêutico seja o proprietário da farmacia que explora, salvo exceções muito bem previstas pela maioria das leis sobre farmacias.... Os empréstimos de nome para farmacia continuarão da mesma

fôrma com o irrisorio “gerente responsavel” do art. 56. Continuarão da mesma fôrma os indecorosos anuncios: Precisa-se de um pharmaceutico para dar nome a uma farmacia. Paga-se 80\$000. (DV, 1917, p. 147).

Reclamaram ainda que o farmacêutico foi o único profissional da área de farmácia que sofreu as restrições da legislação, excluindo outras pessoas que comercializavam medicamentos nestes estabelecimentos de comércio de medicamentos.

Por outro lado, a lei n. 240, de 4 de setembro de 1893 instituiu três artigos importantes que propiciariam um rigor maior nas práticas de pessoas não-qualificadas a atuarem na venda de medicamentos: o primeiro, o artigo 97, cuja venda de medicamentos só poderia acontecer em farmácias e drogarias, pois estas fórmulas eram vendidas até mesmo em armazéns de ferragens; os demais, artigos 53 e 61, exigiam a presença do farmacêutico em farmácia, pois um italiano, segundo relato do editor da revista, abriu uma farmácia, mas não possuía farmacêutico (Sociedade Pharmaceutica Paulista, 1895, p. 41-42).

Essa questão da abertura de estabelecimentos de comércio de medicamentos foi um fato importante que também influenciou no controle das práticas populares de cura, pois se aumentou a fiscalização em três itens importantes: nos próprios locais de comércio de medicamentos, na manipulação dos compostos químicos utilizados nas fórmulas e nas próprias pessoas envolvidas neste comércio. No primeiro item, a punição caía diretamente sobre o profissional farmacêutico em caso do não cumprimento das exigências legais:

O pharmaceutico que se oppuzer ao exame de suas pharmacias, quando for isto exigido pela auctoridade competente, incorrerá na multa de duzentos mil réis, e será obrigado a fechar o estabelecimento, não podendo reabril-o sem licença do director do serviço sanitario, que procederá então de conformidade com o disposto no art. 63 e relativo ás pharmacias novas. (Gurgel, 1893, p. 175).

O farmacêutico Cândido Fontoura também mostrou inquietação quando as práticas de cura populares eram executadas pelos próprios farmacêuticos. Ao discutir sobre as funções de uma farmácia, as formas de assistência ao doente e o uso de medicamentos, considerou que o profissional responsável precisava possuir conhecimento técnico em farmácia, em decorrência dos danos que um mau profissional poderia ocasionar: “...a vida dos enfermos e a reputação do medico dependem da pharmacia. Um pharmaceutico ignorante e pouco escrupuloso pode ser a causa do sacrificio de preciosas vidas.” (Fontoura, 1922, p. 169).

Nestas condições, farmacêuticos foram personalidades importantes que atuaram nas modificações em saúde no estado de São Paulo, trabalhando no controle do uso de medicamentos. Estes profissionais encontravam-se, de fato, inseridos nas mudanças legislativas da reforma sanitária de 1892. A profissão farmacêutica foi a que mais sofreu novas regulamentações quando suas funções profissionais são comparadas às de outros profissionais, e isto foi percebido pelas emendas na lei n. 43 de 18 de julho de 1892 ocorridas ao longo da Primeira República. De 1892 a 1930, o item “*Do exercício da medicina, da pharmacia, da obstetricia e da arte dentaria*” apresentava, em geral, uma nova determinação legal quanto à profissão farmacêutica. Dentro destas novas especificações, a profissão farmacêutica passou por um misto de prejuízos e de benefícios, que andaram lado-a-lado durante todo o período da Primeira República.

Na realidade, a profissão de farmácia já sentia os esforços das regulamentações em períodos anteriores a 1892. Edler (2006) atenta que as câmaras municipais eram responsáveis pela fiscalização das farmácias; com a extinção da Fisicultura-mor, órgão governamental responsável pela inspeção sanitária e das práticas de cura populares, “...os inspetores de saúde dos governos provinciais iniciaram a fiscalização, que se voltava para a aferição dos pesos, exame da qualidade e estado das drogas, verificação do asseio e preços das mesmas.” (p. 58-59).

Assim, farmacêuticos dialogavam com os meios de cura populares dentro de sua própria classe profissional. Em paralelo, eles tentavam se estabelecer como profissionais em farmácia na saúde pública de São Paulo esforçando-se para o seu reconhecimento profissional.

No artigo 26 da lei supracitada, enfatizou-se que os farmacêuticos deveriam se matricular na Diretoria de Higiene através da apresentação de seus títulos ou licenças para serem registrados. Ademais,

O registro se fará em livro especial e consistirá na transcrição do título ou licença com as respectivas apostilas. Feito o registro, o Diretor de Higiene lançará no verso do título ou licença o – VISTO –, indicará a folha do livro em que a transcrição tiver sido feita, datará e assinará.” (Carvalho, 1892, p. 154).

No caso dos profissionais não seguirem as regulamentações da diretoria de higiene, seriam multados conforme determinações impostas pelo serviço sanitário do estado:

Quem exercer a profissão medica ou pharmaceutica, sem titulo legal registrado na directoria do serviço sanitario, será multado em cem mil réis

e nas mesmas quantias nas reincidencias, além das penas comminadas no Codigo Criminal. (Gurgel, 1893, p. 174).

Todas estas leis, mais os anseios profissionais dos farmacêuticos, iam criando um ambiente propício para a legitimação do campo farmacêutico. A fundação da União Farmacêutica de São Paulo, em 7 de setembro de 1913, é um indício de que o farmacêutico tornava-se um profissional importante na saúde pública do período. Santos (1993) argumentou que a fundação desta associação visava dar reforço à cientificidade e ao profissionalismo do farmacêutico. A normatização das principais atividades de farmacêuticos ocorria devido às novas conformações no campo da saúde pública: a organização do serviço sanitário, o nascer de um novo espaço para diversos profissionais de saúde, somados às transformações nas cidades (Silva, 2003; Costa, 1985).

Porém, mesmo com estas primeiras mudanças nas bases da profissão farmacêutica, os profissionais ainda reclamavam do exercício das práticas populares no campo da farmácia:

Apezar de existir aqui um regulamento que exige provas de habilitação para o exercicio legal das profissões medica e pharmaceutica, o exercicio illegal é, entretanto, francamente tolerado com flagrante violação da lei, e o resultado dessa tolerancia é que o exercicio illegal da medicina e da pharmacia, e o simultaneo dessas duas profissões, é praticado ás escancararas até mesmo na séde do governo do estado de S.Paulo.

...

Si a liberdade de profissão, em qualquer dos ramos da arte de curar, fosse exercida por pessoas competentes, diplomadas ou não, ella seria logica, teria razão de ser; mas isso não se dá, - nós todos o sabemos - e o governo egualmente sabe. Um aventureiro qualquer, um charlatão, imtitula-se medico, faz annuncios pomposos dizendo curar molestias incuraveis; fabrica numerosos agradecimentos á sua pessoa por curas milagrosas, e vê dentro em pouco o seu consultorio procurado pelos pobres enfermos avidos de saude.

Outro especulador abre uma pharmacia e, servindo-se dos mesmos meios empregados, consegue em breve enorme clientela, com grave prejuizo para a saude publica. (Revista Pharmaceutica, 1895, p. 23-24).

Pode-se dizer que um fator que contribuía para a permanência das práticas de cura populares foi a grande quantidade de anúncios de medicamentos em

jornais de circulação da época. Dois exemplos, dentre vários outros, mostraram a forma de se transmitir a informação ao leitor da época. O primeiro, na cidade de São Paulo: o *Diario Popular* (1892) destacou um medicamento produzido por uma indústria de medicamentos, as “capsulas Riedel”, em forma de anúncio publicitário em várias de suas edições, com o aval da inspetoria de higiene. O segundo, na cidade de Ribeirão Preto, interior de São Paulo: o jornal *A Cidade* (1905) publicou um anúncio de um estabelecimento de comércio de medicamentos denominado *Pharmacia Italiana*, destacando as facilidades em se comprar um medicamento desta farmácia. Mesmo dentro da própria classe farmacêutica ocorria a publicação de propagandas de medicamentos, com o intuito de disseminá-los para os farmacêuticos. Especialmente a seção “*Chronica*” da *Revista Pharmaceutica* distribuía informações sobre novos medicamentos e alguns já testados como eficazes no mercado farmacêutico.

Neste sentido, liberdade, controle e interesses andavam em paralelo, sejam em relação às funções e atitudes de farmacêuticos, sejam em relação a pessoas comuns que praticavam as artes de cura. Porém, grande parte das regulamentações governamentais voltava-se para o controle das ações destes outros indivíduos que atuavam em paralelo às funções de farmacêuticos, que não possuíam diploma em farmácia, que mexiam com as artes de fazer fórmulas sem a técnica farmacêutica – eram barreiras para frear as ações de outras pessoas que trabalhavam com medicamentos. Os próprios farmacêuticos apoiavam tais ações. Foi uma maneira de ganharem espaço, aos poucos, na saúde pública paulista. De acordo com o relato do professor Edmond Dupuy (1902), ao destacar que a profissão farmacêutica não é:

...como querem seus detractores, um commercio de drogas e de medicamentos a retalho como qualquer outro; que não deve ser aproveitada, como querem os charlatães, para fazer fortuna especulando a credulidade e o soffrimento publico; porém que, do mesmo modo que a medicina, ella tem por base a confiança cega dos doentes, e que, como ella, tem direito a occupar um lugar elevado na hierarchia social, pela missão humanitaria que preenche, pelos serviços que tem prestado ás sciencias, ás artes e á industria. (p. 25).

Segundo Edler (2006), os locais de venda de medicamentos foram se transformando, de locais artesanais de produção e venda do início do século XIX, para locais com mais infraestrutura técnica, culminando em espaços dotados de maquinário e pessoal mais qualificados para produzir medicamentos com características industriais. As farmácias herdaram aparatos instrumentais das antigas boticas, e ao longo do século XX, transformaram-se em indústrias. Um exemplo

é a Casa Baruel, fundada em 1892. Um destaque especial publicado na *Revista Medica de S. Paulo* de 1899 descreve funções, qualidades e outras características deste estabelecimento, que segundo o relatório, é “...*uma das mais importantes drogarias da América, sem duvida a maior do Brazil e uma das melhores, senão a melhor também, da América do Sul.*” (p. 210). O autor afirma que a drogaria é um estabelecimento de “...*aspecto attrahente...*” (p. 211), com o intuito de chamar a atenção dos clientes e doentes que por ali passavam.

Nestes estabelecimentos, era cada vez mais evidente o comércio de produtos nacionais em detrimento dos produtos estrangeiros. Segundo o farmacêutico A. A. S. (1898), os medicamentos obtidos no exterior não possuíam, em sua maioria,

...o principio medicamentoso conforme diz o rotulo, são misturas hibridas sem nome que sahem da Alfandega para entrarem no estomago depauperado do pobre consummidor produzindo-lhe muita vez a morte; é simplesmente uma calamidade, digno do maior cuidado, que além do preço exageradissimo, conduzimos ao nosso lar a morte engarrafada com o nome de medicamento. (p. 104-105).

No Brasil, a fiscalização em cima do comércio de medicamentos iniciou-se com a taxaço dos mesmos pela lei n. 559, de 31 de dezembro de 1898. Segundo Toledo (1898), a intenção desta lei era de orçar a receita para o ano seguinte, e por meio do artigo 1, n. 51: *Especialidades pharmaceuticas nacionaes e estrangeiras, por vidro, caixinha ou qualquer outro involucro, 100 reis ate 5\$, e de preco superior, 200 reis.* (p. 50).

Um ponto bastante interessante foi a determinação da incidência do imposto para diversos grupos de comerciantes, até mesmo para “mercadores ambulantes”, que não possuíam credenciais em farmácia, mas vendiam fórmulas artesanais: “*Art. 2 O imposto compõe-se do registro das fabricas, depositos, casas de negocio e mercadores ambulantes e das taxas constantes da tabella annexa.*”

Ao mesmo tempo em que havia punições para homens que exercessem os ofícios em farmácia sem um diploma na área, dava-se uma oportunidade para eles, desde que pagassem determinadas taxas pelo seu comércio. Segundo o farmacêutico S. (1899), a taxaço de medicamentos estava ligada a interesses governamentais maiores, “*Para dominar a crise financeira, que é como que o eixo em torno do qual vai girando o nosso descalabro geral, a unica ideia que acudiu ao espirito dos encarregados da gestão publica foi cortar despezas e lançar impostos.*” (p. 160). A cobrança de impostos dos medicamentos foi creditada ao ministro da Fazenda, um médico homeopata de importância na saúde pública. O farmacêutico argumentou que o ministro:

...suggeriu como medida salvadora das finanças deterioradas um imposto de consumo sobre as especialidades pharmaceuticas nacionaes e estrangeiras, imposto que o congresso voltou reduzido á metade e que ainda assim é oneroso e iniquo. E o publico, que de tres annos a esta parte, vive a queixar-se da excessiva carestia dos medicamentos, carestia oriunda da baixa do cambio e dos pesados tributos incluídos na ultima tarifa aduaneira, o publico que satisfaça as novas exigencias e não bufe, ou então que recorra a medicinas mais baratas, que procure os charlatães, os escudeiros, os homoeopathas. Eis o dilemma, com respeito ao publico; quanto aos commerciantes de drogas e preparados que soffram pacatamente os vexames da nova imposição, que preguem os respectivos sellos em todos os vidros seja quaes forem as dimensões destes, ainda mesmo quando o sello fôr maior que o vidro...(p. 160-161).

Neste paradoxo de ações é que as práticas de cura populares foram ganhando um contorno diferente no estado de São Paulo, e as regulamentações foram uma mostra de que elas seriam influenciadas com a legitimação do profissional farmacêutico – o controle sobre as atividades de outros homens dava passos lentos, ora permitindo as práticas populares, ora proibindo as mesmas.

Assim, mesmo com a taxação dos produtos farmacêuticos, a produção, o uso e a venda de especialidades farmacêuticas durante a Primeira República continuou a ser pauta na agenda das autoridades governamentais e de farmacêuticos. Produtos nacionais e estrangeiros precisavam passar por outras formas de controle, com atenção à composição, rotulagem, bulas, análises químicas. Era preciso também fiscalizar as ações dos responsáveis profissionais que possuíam contato direto com o consumidor do medicamento em questão. Conforme relata o farmacêutico Virgílio Lucas no livro do *Primeiro Congresso Brasileiro de Pharmacia* (1922):

É necessario que se adoptem providencias efficazes no sentido de não ser permittida a exploração da nobre sciencia de curar por esses processos, em que só a ganacia e ambição imperam. Seria de grande importancia uma possível educação do nosso povo, com o objectivo de afastal-o do uso perigoso das drogas mal applicadas, mostrando qual o verdadeiro caminho a seguir, nos tempos modernos, na conquista da saude e do bem estar. (p. 165-166).

Considerações finais

Profissionais farmacêuticos e homens comuns que praticavam as curas populares: era este o cenário paulista no tocante à produção e ao comércio de medicamentos na Primeira República. Práticas duvidosas de manipular e comercializar as especialidades farmacêuticas foram observadas ao longo de todo o período de análise aqui considerado. Isto foi evidenciado pelos discursos de farmacêuticos publicados especialmente no periódico *Revista Pharmaceutica*, revista científica de grande circulação entre o meio farmacêutico.

Entre a classe farmacêutica, havia aqueles profissionais que reclamavam a regulamentação da classe para frear as ações de seus próprios colegas e de homens que não possuíam uma licença profissional para atuar no manuseio de medicamentos. Porém, havia também aqueles farmacêuticos que almejavam elevar seus lucros com o comércio de medicamentos e de matérias-primas, executando ações que não necessariamente seguiam as condutas legais da profissão. Neste sentido, a legislação, a partir de 1892, reforça o caráter controlador do profissional responsável pela manipulação e pelo comércio de medicamentos, centralizando estas funções, na maior parte das regulamentações publicadas, em mãos dos profissionais farmacêuticos.

Na luta pelo reconhecimento de sua profissão e pelo aumento da fiscalização na área farmacêutica, farmacêuticos começam a ganhar um espaço tímido na legislação paulista por meio dos atos normativos publicados até 1930.

Referências Bibliográficas

- A, AS. Seção “Considerações acerca dos preparados pharmaceuticos nacionaes”. *Revista Pharmaceutica*, Typografia Hennies Irmãos. São Paulo, 1898; anno IV, n. 6: 103-106.
- Boletim de Therapeutica, Pharmacia e Chimica. Seção “O primeiro papel reactivo oppondo-se á mais antiga fraude industrial”. Direção de Alfredo Leal e Octavio Veiga (editado pela Sociedade Anonyma “Colombo”, Santos – SP). 1923 Jun; Anno I, n.2: 71-73.
- capsulas Riedel*. Diário Popular. São Paulo 1892 Ago 3; anno VIII, n. 2813: propriedade de J. M. Lisboa & Comp.
- Carvalho, V de. Decreto N. 87 – de 29 de julho de 1892. Regulamenta a lei n. 43 de 18 de julho do corrente ano, que organiza o serviço sanitário do Estado. In: *Coleção de Leis e Decretos do Estado de São Paulo, Atos do Poder Executivo*, São Paulo: Typographia do Diario Official, 1892 Jul 29: 147-162.
- Costa, M. Seção “Algumas considerações sobre a classe pharmaceutica”. *Revista Pharmaceutica*, Typografia Hennies Irmãos. São Paulo, 1895 Jul 15; anno I, n. 3: 47-50.

- Costa, N. do R. *Lutas urbanas e controle sanitário: origens das políticas de saúde no Brasil*. Rio de Janeiro: Editora Vozes, 1985.
- Cytrynowicz, MM. *Origens e trajetórias da indústria farmacêutica no Brasil*. São Paulo: Narrativa Um, 2007.
- Dias, FB. Seção “A discussão sobre os extractos fluidos na Sociedade Pharmaceutica Paulista”. *Revista Pharmaceutica*, Typographia Hennies Irmãos. São Paulo, 1897 Out 15; anno III, n.6: 72-76.
- Dupuy, E. “A profissão pharmaceutica”. *Revista Pharmaceutica*, Typografia Hennies Irmãos. São Paulo, 1902 Fev 28; anno VI, n. 2: 21-25.
- DV. Seções “Reforma sanitaria” e “Nova lei sanitaria”. *Revista Farmaceutica*, Typografia Hennies Irmãos. São Paulo, 1917 Dez 12; ano 24, n. 23:145-151.
- Edler, FC. *Boticas & farmacias: uma história ilustrada da farmácia no Brasil*. Rio de Janeiro, Casa da Palavra, 2006.
- Fontoura, C. “Limitação das Pharmacias”. In: *Livro do Primeiro Congresso Brasileiro de Pharmacia*, Seção: “Legislação, Regulamentação e Historia”. Rio de Janeiro, 1922 Out 12 a 22: 169-176.
- Giffoni, AF. A Pharmacia Humoristica. In: *Livro do Primeiro Congresso Brasileiro de Pharmacia*. Rio de Janeiro, 1922 Out 12 a 22: 63-67.
- Gurgel, JSA. “Do exercicio da medicina, pharmacia, obstetricia e arte dentaria”. Lei n. 240 – de 4 de setembro de 1893. Actos do Poder Legislativo. In: *Coleção de Leis e Decretos do Estado de São Paulo*, São Paulo: Typographia do Diario Official, 1893: 168-178.
- Lucas, V. “Do estabelecimento de normas restrictivas e energicas na approvação das especialidades pharmaceuticas”. In: *Livro do Primeiro Congresso Brasileiro de Pharmacia*. Seção: “Legislação, Regulamentação e Historia”. Comissão de redação: farmacêuticos Paulo Seabra Souza Martins e Alberto Giffoni. Rio de Janeiro, 1922 Out 12 a 22: 165-167.
- Machado, R. Por uma genealogia do poder. In: Foucault, M. *Microfísica do poder*. São Paulo: Editora Paz e Terra, 2006. p.7-23.
- Queiroz, LMP. de. Seção “Da Cooperativa Pharmaceutica”. In: *Livro do Primeiro Congresso Brasileiro de Pharmacia*: Seção: “Legislação, Regulamentação e História”. Rio de Janeiro, 1922 Out 12 a 22: 159-163.
- Queiroz, LMP. de. Seção “Pharmacopéa Brasileira” (publicação escrita em 6 de dez de 1906). *Revista Pharmaceutica*, Typografia Hennies Irmãos. São Paulo, 1907 Jan 31; anno XII, n. 1: 1-4.

- Revista Pharmaceutica*. Typographia Hennies Irmãos. São Paulo, 1899; anno V, p.167.
- Revista Pharmaceutica*. Typografia Hennies Irmãos. São Paulo, 1905 Fev 28; anno X, n. 2: 17-27.
- Seção “A Cooperativa Pharmaceutica”. *Revista Pharmaceutica*. Typographia Hennies Irmãos. São Paulo, 1897 Fev 15; anno II, n. 22: 117-119.
- Seção “Chronica. Productos estrangeiros”. *Revista Pharmaceutica*. Typographia Hennies Irmãos. São Paulo, 1895 Ago 15; anno I, n. 4: 69-87.
- Seção “Drogaria Baruel”. *Revista Medica de São Paulo*. Escola Typ. Salesiana. São Paulo, 1899; anno I, n. 2: 210-212.
- Seção “Liberdade profissional”. *Revista Pharmaceutica*. Typografia Hennies Irmãos. São Paulo, 1895; anno I, n. 2: 23-25.
- Seção “Os novos impostos sobre os medicamentos”. *Revista Pharmaceutica*, Typografia Hennies Irmãos. São Paulo, 1899 Jan 15; anno IV, n.9:159-161.
- Santos, MR. dos. *Do boticário ao bioquímico: as transformações ocorridas com a profissão farmacêutica no Brasil*. [Dissertação]. Rio de Janeiro. Escola Nacional de Saúde Pública, Fundação Oswaldo Cruz, 1993.
- Silva, E da. *Pharmacia italiana*. Jornal “A Cidade”. Ribeirão Preto (SP) 2005 jan; ano 1 v(1). Proprietário Antonio Carlos da Silva
- Silva, MRB. *O mundo transformado em laboratório: ensino médico e produção de conhecimento em São Paulo de 1891 a 1933*. [Tese] São Paulo. Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, 2003.
- Sociedade Pharmaceutica Paulista. Seção “Chronica: Sociedade Pharmaceutica Paulista”. *Revista Pharmaceutica*, Typographia Hennies Irmãos. São Paulo, 1895 Jun 15; anno I, n.2: 41-42.
- Toledo, A. de. “Do exercicio da medicina, da pharmacia, da obstetricia e da arte dentaria”. Lei n. 432 – de 3 de agosto de 1896. Actos do Poder Legislativo. In: *Coleção de Leis e Decretos do Estado de São Paulo*, São Paulo: Typographia do Diario Official, 1896: 38-56.

Agradecimentos à Andréa Kanikadan pela revisão final do texto.

Data de recebimento do artigo: 20/04/2011
Data de aprovação: 04/07/2011
Conflito de interesse: Nenhum conflito
Fonte de Financiamento: ANVISA (processo 2001.1.1048.6.9); CAPES (processo 0135-08-9) e CNPq (processo 141148/2009-8)